



Mensagem nº 01/2021.

Pindoretama/CE, 29 de Janeiro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama**, com pedido de **Convocação de Sessão Extraordinária, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, inciso I do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Esta iniciativa tem por finalidade adequar o salário mínimo deste Município ao vigente no país, na forma em dispõe a Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que fixa o salário mínimo para o ano de 2021 em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,



JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PROTOCOLO Nº 0001/2021
DATA 01/02/21 ÀS 9:00 Hs
SIGNATURA DO DEB. DO RECEBIM.



PROJETO DE LEI01...../2021.

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENÁRIO

2ª Sessão () Ord. - (X) Extra.

Em 3/2/2021. Resp.: _____

Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 de janeiro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA ÀS

COMISSÃO Justiça e Redação / Finanças e Orçamento

Em 1/2/2021. Resp.: Opinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PROTOCOLO Nº 0001-2/2021

ATA 01/02/21 ÀS 9:00 Hs



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº 01/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº1/2021 que dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^ª, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021 de 29 de janeiro de 2021, apreciado durante a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2021
PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pindoretama/CE, 03 de fevereiro de 2021, 2ª Sessão Extraordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.


MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ADEQUAR O SALÁRIO MÍNIMO DESTA MUNICÍPIO AO VIGENTE NO PAÍS, NA FORMA EM DISPÕE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE FIXA O SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2021 EM **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**, BEM COMO REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE PERCEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

1. Relatório:

Foi determinado pela Presidência desta Casa que os Projetos de Leis passem diretamente pelas Comissões, no caso de Justiça e Redação para parecer prévio e análise da legalidade, formalidade e constitucionalidade dos projetos de Leis oriundos tanto do Poder Legislativo quanto do poder Executivo.

2. Parecer:

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito: *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*

O Projeto em análise trata da atribuição de novos valores ao salário mínimo municipal dos servidores do Poder Executivo da administração direta e indireta e, sendo assim, compete ao Prefeito a remessa de projeto determinando novos valores, como o fez, para análise desta Casa Legislativa.

Em sua justificativa o Prefeito Municipal informa que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente. De fato o Prefeito tem razão, pois há previsão de tal adequação na LOA de 2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

É cediço que apesar de impactar na folha de pagamento, aumento de despesas, não há criação de cargos ou de aumento real, mas de revisão dos vencimentos e na data base estipulada em lei, observando assim a Lei Complementar nacional nº 173/2020, qual seja:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...);

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.

O Poder Executivo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores, como antes referido.

Ao analisarmos os termos da proposição veremos que há um dispositivo que trata da retroatividade da revisão, neste caso, para o mês de janeiro/21, mas mesmo assim não há ilegalidade naqueles termos porque existe a obrigação legal em cada ano.

É de esclarecer que a competência para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores é do Poder Legislativo, por expressa previsão legal, desta forma, como regra do direito, os acessórios seguem o principal, ou seja, quem fixou os valores iniciais tem competência para revisar. Portanto, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores.

Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Portanto, não há que confundir o direito de efetuar a revisão com utilização de índices diferente daquele utilizado pelo Poder Executivo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](#) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Conclusão:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, desde que observada as questões enumeradas neste parecer e que tornam o Projeto mais adequado tecnicamente.

Pindoretama/CE, 01 de fevereiro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ADEQUAR O SALÁRIO MÍNIMO DESTA MUNICÍPIO AO VIGENTE NO PAÍS, NA FORMA EM DISPÕE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE FIXA O SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2021 EM **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**, BEM COMO REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE PERCEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

O projeto compreende a adequação do valor do salário mínimo municipal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas advindas desta lei.

Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais prevista na LC nº101/2000, é necessário analisar os impactos financeiros dessa adequação cuja as despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Que em anexo seguem demonstrativos da proposta para os valores do salário mínimo para o exercício de 2021.

É O RELATÓRIO.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, estabelecendo o valor de salário mínimo para o Exercício de 2021.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 61 e seguintes, determinam as competências da exclusividade que tem o Poder Executivo (por simetria o Executivo Municipal) para dar iniciativa às leis ordinárias, poderes que também se encontram na Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pindoretama/CE, 01 de fevereiro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva

Presidente

Francisco Ivanildo Severino de Lima

Membro

Maria Adriana Silva Albino

Relator



LEI Nº. 541, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a ser R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.


Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 08 de fevereiro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Ceará - APREDE

Nº 2634 Pag 89 Em 09/02/2021



PUBLICADO

Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município

Em: 08/02/2021





Ofício nº. 003/2021-PGM

Pindoretama/CE, 09 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Assunto: Encaminha Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a V. Ex^ª. a publicação da Lei Municipal nº. 541, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama.

No ensejo, renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

PEDRO EVILSON DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município de Pindoretama
OAB/CE 24054